



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

25ª Sessão Ordinária - 07/08/2023

REQUERIMENTO Nº 241/2023

Requer informações do Poder Executivo relacionadas ao Pagamento do IFA - Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Os agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias fazem jus à percepção dos valores relativos ao Incentivo Financeiro Adicional referido na Portaria n.º 674/GM, de 03/06/2003; Portaria de n.º 650/2006; Portaria n.º 215/2016 (Art. 3º e 4º); Portaria n.º 1.378/2013 e Portaria n.º 1.025/GM/MS/2015, todas do Ministério da Saúde, referentes ao repasse da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atividade dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, sendo transferido em parcelas mensais de 1/12 pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e, em caráter excepcional aos fundos estaduais. Já o “Incentivo Financeiro Adicional” representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde e agentes de combate às endemias.

Considerando a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei n.º 12.994 de 17 de junho de 2014, que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, bem como seu parágrafo único do art. 2º;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM N° 2.488/11 e Portaria N° 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica;

Considerando o Decreto n° 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a revisão de algumas diretrizes e normas da PORTARIA GM N° 648/06;

Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS/ACE, tornando efetivo a partir da PORTARIA n° 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas PORTARIAS n° 1.234/08, n° 2.008/09, n° 3.178/10, n° 1.599/11 e a PORTARIA n° 1.025/GM/MS/2015;

Considerando que as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como pagamento dos salários mensais, 13° salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo da União;

Considerando o DECRETO N° 8474 de 22/06/2015 que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso profissional de que trata o Art. 9° - C da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trará o Art. 9° D da referida Lei.

Desta forma, através do incentivo adicional o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13° salário. Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

Ainda, caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional do ACS, sob o argumento que “este foi efetivado na forma de 13° salário”, estará configurada como irregularidade, conforme o ART. 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pelo Emenda Constitucional n° 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.

Por fim, o ART. 3° da Portaria MS/GM n° 674 de 03 de junho de 2003 – Ministério da Saúde, afirma que o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) O Município de Assis está pagando o IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias?
- b) Caso não esteja pagando, qual a justificativa, uma vez que é direito desse servidores receberem esse incentivo?
- c) Há alguma previsão para o envio do Projeto de Lei para a Câmara visando o Pagamento do IFA? Caso positivo, quando? Caso negativo, justificar.

Pelo exposto, requer o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias acima citadas, desde a data de sua admissão.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de julho de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT

